



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000351405

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2040464-61.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ARV INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, é agravado BANCO BRADESCO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAMPOS MELLO (Presidente sem voto), NUNCIO THEOPHILO NETO E HÉLIO NOGUEIRA.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

ROBERTO MAC CRACKEN

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 49.968

Processo nº: 2040464-61.2025.8.26.0000

Classe Assunto: Agravo de Instrumento - Interpretação / Revisão de Contrato

Agravante: ARV Intermediação de Negócios e Administração de Bens Ltda

Agravado: Banco Bradesco S/A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE
PREPARO. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face do teor da r. decisão de fls. 199 dos autos principais, que arbitrou honorários periciais.

O agravante alega, em síntese, que os honorários periciais devem ser reduzidos.

O pedido de gratuidade da justiça foi indeferido, concedendo ao agravante prazo para recolhimento do preparo de recurso (fls. 11).

Certidão de decurso de prazo (fls. 13).

Do essencial, **é o relatório**, ao qual se acresce, para todos os fins próprios, o da r. sentença, ora recorrida.

O presente recurso não deve ser conhecido.

Com efeito, após indeferir o pedido de gratuidade de justiça, o agravante foi intimado para recolher o preparo do agravo de instrumento (fls. 11).

Porém, após a regular intimação, o agravante permaneceu inerte (fls. 13).

Assim, ante o descumprimento da determinação de fls. 11, de rigor o decreto de deserção do recurso, com o consequente não conhecimento.

Ante o exposto, nos exatos termos acima lançados, não se conhece do presente recurso.

Roberto Mac Cracken

Relator